

## PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO FORMA DE COMPLEMENTO PARA A APOSENTADORIA

COLELLA, Mariana Trivia

Discente do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

DEUS, Cristian Fábio de

Docente da faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

**RESUMO:** A reforma previdenciária vem causando diversas discussões sobre as consequências que trará para os trabalhadores, devido as inúmeras alterações que ao ver de doutrinadores, especialistas e até mesmo o próprio trabalhador não será benéfica para quem está em vias de aposentadoria, quanto mais para as gerações futuras. Os defensores da reforma previdenciária alegam que se faz necessária uma vez que o déficit da previdência encontra se negativo, e se não reformulado poderá trazer consequências negativas para o futuro. Por isso a oposição defende que será necessário um estudo mais aprofundado sobre a reforma previdenciária e deve ser baseada em dados concretos, para não aumentar a desigualdade social. O presente artigo tem como objetivo abordar sobre os aspectos da reforma previdenciária que poderá aumentar a procura pela previdência privada complementar. Pois trata se de um plano onde o trabalhador pode com certeza planejar sua aposentadoria com segurança de acordo com suas contribuições. A metodologia utilizada foi uma pesquisa científica com método dedutivo e a abordagem qualitativa através de uma revisão bibliográfica, que fundamentou o tema proposto, utilizando os autores que possuem obras publicadas com relevância ao tema.

Palavras-Chave: Planejamento, Previdência Privada e Reforma.

**ABSTRACT:** The pension reform has been causing several discussions about the consequences that will bring to the workers, due to the numerous changes that the view of doctrinaires, experts and even the worker himself will not be beneficial for those who are in the process of retirement, let alone for future generations . Proponents of social security reform argue that it is necessary since the welfare deficit is negative, and if not reformulated can have negative consequences for the future. That is why the opposition argues that a more detailed study on social security reform will be necessary and must be based on concrete data, in order not to increase social inequality. The purpose of this article is to discuss aspects of pension reform that may increase the demand for complementary private pension plans. For it is about a plan where the worker can surely plan his retirement safely according to his contributions. The methodology used was a scientific research with deductive method and the qualitative approach through a bibliographical revision that based the proposed theme, using the authors that have works published with relevance to the theme.

Key words: Planning, Private Pension and Reform.

### 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, nos deparamos com uma nova reforma previdenciária que vem sendo motivo de preocupação para muitos trabalhadores, e enquanto não se define qual será o destino de nossa previdência social, muitos tem recorrido a previdência privada como forma de planejamento de aposentadoria. E a busca de uma melhor qualidade de vida, faz com que as pessoas preocupem se com sua velhice, principalmente nesse momento de incerteza da previdência social do país, e devido a essa questão a previdência privada vem sendo cotada como forma de complemento para a aposentadoria para a minoria da sociedade, pois, a maioria desconhece mecanismos que possam garantir uma qualidade de vida posterior à aposentadoria.

Silva (2011) enfatiza que a Previdência Privada tem como objetivo a manutenção de um padrão de vida difícil de ser alcançado pelo sistema da previdência social. Trata se de um benefício opcional que proporciona ao trabalhador um seguro previdenciário a mais, desvinculado da Previdência Social, funcionando como um sistema de acumulação de recursos para a formação de uma reserva financeira que vai garantir o pagamento da aposentadoria. Diante disso aborda –se a seguinte hipótese: A previdência é um mecanismo eficiente de acumulação de recursos e formação de renda complementar?

## **2. DESENVOLVIMENTO**

De acordo com Sousa (2008) a previdência privada surgiu no Brasil diante da necessidade de o indivíduo manter seu padrão de vida ao final de suas atividades laborais. Pois, a crise vivenciada pelo país, desemprego em alta e o envelhecimento da população são fatores que levam as pessoas a buscarem alternativas para garantia de um futuro melhor. Foi por volta da década de 1990 que o plano de previdência privada começou a ganhar destaque, uma vez que o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), responsável pela administração da previdência pública, começou a adotar políticas para reduzir o pagamento de benefícios em função do crescente déficit desse sistema.

Já Rabelo (2000) afirma que a previdência privada foi regulamentada pelo Decreto nº 81.240/78, Lei Complementar 109/2001 e Resolução 3.121/2003, no que tange à aplicação dos recursos dos planos de benefícios. São entidades constituídas sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, ou seja, seu patrimônio é exclusivo à concessão e à manutenção dos benefícios previdenciários dos participantes. As organizações que optam por este fundo são responsáveis por toda a administração do plano, chamando-se de empresas patrocinadoras, o que exige a presença de profissionais treinados, contabilidade apropriada, aconselhamento jurídico, dentre outros. E são comumente conhecidas como fundos de pensões, não visam à distribuição de lucros e prevê a contribuição de duas formas, a do trabalhador e a da associação.

Montesino (2007) explica que as entidades de previdência privada aberta diferem da previdência fechada, pois são oferecidas por diversas companhias de seguros e grupos financeiros, pois é aceita a inscrição de qualquer participante interessado em adquirir um plano de previdência complementar, sem que seja necessária a vinculação deste com a entidade. Foi regulamentada pela Lei Complementar 109/01, em seu art. 36 que especifica que as entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e tem por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessível a quaisquer pessoas físicas. Parágrafo único: as sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios.

No entanto, que Montesino (2007) destaca que esse tipo de previdência já possui mais variedades de planos, que tornam os benefícios mais atraentes, justamente por aceitar a adesão de qualquer participante, garante benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante, possui flexibilidade quanto a idade para adesão e a aposentadoria dos participantes, assim como, quanto aos valores e periodicidade das contribuições, e agrega uma cobertura de riscos, tais como pecúlio, renda por

invalidez e renda de pensão. A atuação dos participantes nas entidades fechadas de previdência complementar é assegurada legalmente por meio da representação no Conselho Deliberativo dessas entidades, ao passo que nas entidades abertas o participante não tem ingerência nos planos de aposentadoria, simplesmente une-se por meio de contrato de adesão.

Para Castro (2006) a previdência privada aberta é explorada economicamente por instituições financeiras, cujo objetivo é operar com planos previdenciários em forma de renda continuada ou pagamento único, sob forma de sociedade anônima, podendo também as seguradoras atuarem exclusivamente no ramo de seguro vida para operar junto a previdência complementar.

De acordo com o art.26 da LC 109/2001 os planos de benefícios instituídos por entidades abertas poderão ser:

- I- Individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas;
- II- Coletivos quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta e indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

De acordo com o BrasilPrev são de inteira responsabilidade das empresas que optem por ter um fundo de pensão a administração do plano, e deve ser incluído profissionais treinados no assunto para poder oferecer garantia e segurança ao grupo.

O art. 34 da LC 109/2001 destaca que as entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

- I – de acordo Com os planos que administram;
  - a) De plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo participante;

b) Com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes com independência patrimonial;

II – de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

- a) Singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor, e;
- b) Multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

De acordo com o Banco Central do Brasil (2013) para planejar financeiramente a aposentadoria consiste em buscar melhores alternativas de produtos oferecidos no mercado. Existem diversas maneiras para formarmos um fundo financeiro visando à aposentadoria. Para isso é necessário escolher as opções mais adequadas de plano de acordo com a característica do indivíduo levando em conta idade, perfil, renda, fontes de renda.

Ainda Banco Central do Brasil (2013) pontua que o Sistema Previdenciário Nacional (SPN) divide se em dois grupos:

- a previdência social, que abrange os servidores públicos, e a previdência do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que estão alocados os trabalhadores contratados no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), os trabalhadores domésticos e os autônomos;

- a previdência privada, que inclui as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC);

- Planos obrigatórios: que permite escolher se vamos ou não fazer a contribuição. Destaca se a sua obrigatoriedade dependendo da situação em que da atividade desenvolvida no mercado de trabalho, exemplo, um funcionário de empresa privada com carteira assinada obrigatoriamente estará inscrita no RGPS,

administrado pelo INSS; e a empresa é obrigada a recolher as contribuições (parte do empregado e parte patronal) diretamente para o INSS. Já um servidor público federal está inscrito em um regime próprio de previdência social (exemplo: Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público – CPSS) e tem descontado em sua folha de pagamento o valor da sua contribuição. Nesses casos, o cidadão é obrigado a participar do regime que lhe cabe;

- Planos complementares tem como objetivo complementar a aposentadoria, trata se de um plano que o próprio indivíduo planeja suas aplicações e prazo de suas receitas financeiras no momento da aposentadoria. Os planos complementares são de dois tipos: os planos de previdência complementar fechada e os de previdência complementar aberta. Vamos falar um pouco sobre cada um deles. Previdência complementar fechada: normalmente patrocinados por empresas privadas ou associações que, por meio do vínculo empregatício ou mesmo associativos, oferecem aos seus empregados os respectivos planos de complementação de aposentadoria. São administradas por fundações ou por sociedades civis e constituem os chamados fundos de pensão. Previdência complementar aberta: são entidades constituídas sob a forma de Sociedade Anônima e estão autorizadas a instituir planos de previdência complementar aberta, que podem ser comercializados por bancos, corretores, seguradora e outras instituições. O mais conhecido é o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL). Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) – Apesar de ser um tipo de seguro, o VGBL pode ser utilizado como opção financeira para a aposentadoria. O PGBL e o VGBL têm características e nome parecidos, porém são submetidos à tributação diferenciada.

Paixão (2014) destaca que o artigo 202 da Constituição Federal, conceitua que “o regime de previdência privada, de caráter complementar é organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar”. E as características que se aplicam ao regime de previdência privada, são de: natureza jurídica privada; a previdência complementar é organizada de forma autônoma ao Regime Geral de Previdência Social; a filiação à

previdência complementar privada é facultativa e não dispensa a inscrição como segurado obrigatório do RGPS; não há relação entre o benefício pago pela previdência complementar e o pago pelo RGPS, embora possa ser estabelecida contratualmente uma relação; a previdência privada tem natureza contratual, tal contrato possui cláusulas sobre contribuições, benefícios e períodos de carência, entre outras disposições; a inscrição do participante ao plano de benefícios depende de sua inscrição voluntária.

Ainda Paixão (2014) o regime de previdência complementar por ser sempre facultativo não tem natureza tributária, porque não apresenta compulsoriedade, serão constituídas reservas em regime de capitalização, sendo que o plano se custeio da previdência complementar estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das mesmas. O regime de previdência privada também é autônomo em relação ao contrato de trabalho do participante para com seu empregador. Portanto, as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de previdência não integram o contrato de trabalho dos participantes. Além disso, as contribuições que o empregador fizer ao plano previdenciário não integram a remuneração, ou seja, não se consideram salário indireto.

Conclui se que os planos sendo obrigatórios ou não, é importante conhecer as características desses planos, saber quais são os direitos e deveres do segurado.

Garcia (2007) apud Carli (2013) afirma que as regras sobre previdência complementar estão previstas no artigo 202 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998), que estabelece que tal regime possui caráter complementar e é organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social. Destacando que trata se de um plano facultativo, baseado em reserva legais com o intuito de garantir o benefício contratado, pois trata se de um produto que se caracteriza pela autonomia da

vontade, cabendo ao participante a decisão de entrar no sistema, nele permanecer ou dele se retirar.

No entanto, que Garcia (2011) apud Carli (2013) afirma que trata se de uma autonomia de vontade, a previdência complementar também possui o instituto do resgate, que trata se do recebimento do valor investido decorrente do desligamento do contratante do plano de benefícios. E o valor do resgate, baseia se no mínimo, à totalidade das contribuições vertidas ao plano de benefícios pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo que sejam de sua responsabilidade. É permitida também a dedução das parcelas percebidas a título de benefício de risco. É o direito do participante restituir o montante acumulado na provisão matemática de valores a serem concedidos em seu benefício por sobrevivência, podendo resgatar em sua totalidade, observando questões tributárias ou parcialmente, ou no caso de morte do participante sua totalidade será destinada aos herdeiros necessários, sempre pautado nas cláusulas ajustadas no contrato.

Assim, em relação à possibilidade de resgate nos diferentes planos de previdência complementar, a resposta dependerá sempre do regime financeiro adotado.

E como nosso sistema previdenciário está incerto, muitos trabalhadores estão considerando um fator importante se preparar para a aposentadoria, pois, com a crise e a reforma que visa dificultar mais ainda a garantia do direito do indivíduo, destaca se a importância de se planejar o futuro.

Segundo Jardim (2007), a crise vivenciada pelos brasileiros tem suas raízes na implantação do modelo previdenciário, que se originou de uma estrutura precária de um sistema em crescente expansão, sem o devido acompanhamento de sua base financeira. Ou seja, houve um aumento excessivo de pessoas a serem beneficiadas pela seguridade social, sem o devido acompanhamento, ocasionando uma queda progressiva da receita previdenciária, como diminuição da contribuição do Estado, da participação empresarial e mesmo em relação à gestão dos recursos captados.



No entanto, Luquet (2001) afirma que programar-se para a aposentadoria é o que será o diferencial entre a população brasileira, que ainda se vê muitos aposentados que continuam a trabalhar para complementar sua renda. Por isso, quanto mais cedo começar, mais fácil garante uma estabilidade salarial confortável.

Entretanto, muitos especialistas da área de previdência privada, estão com uma expectativa positiva em relação ao aumento pela procura do produto.

De acordo com um levantamento feito pela FENAPREVI (2017 Federação Nacional de Previdência e Vida), destaca que após as discussões sobre a reforma do sistema previdenciário brasileiro os planos privados obteve um aumento por sua procura, em 38,53% em 2016 em relação a 2015. No entanto, que especialistas da federação alertam, que é preciso ficar atento aos planos a serem oferecidos, uma vez que a Previdência Social é a maneira mais completa de o trabalhador se proteger, com direitos como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

A corretora Cilene Nascimento Cajé (2017) da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) colabora em afirmar que a possibilidade da iminente reforma da Previdência fez com o número de pessoas que procuram a previdência privada ou complementar aumentasse, pois toda essa situação criou uma insegurança sobre a previdência social. Demonstrando que a previdência privada se mostra bem mais vantajosa para quem pretende planejar sua aposentadoria e seu futuro, dentre as vantagens destaca se o Benefício Fiscal (PGBL até o limite de 12% da renda bruta anual), a Sucessão Patrimonial e a Diversificação do Investimento, pois os planos de previdência privada oferecem várias possibilidades para formação de reserva.

Ainda Cilene destaca que não existe uma idade mínima e nem comprovação de renda para se contribuir com a previdência privada, por exemplo, como se trata de um investimento a longo prazo os pais podem começar a contribuir desde os primeiros anos de vida de seus filhos. E o investimento não é um investimento muito alto, é acessível, apenas é necessário um planejamento e uma programação observado as regras de cada seguradora, porém o segurado tem a liberdade de

aumentar sua reserva fazendo aporte adicionais de acordo com normas de cada instituição.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo procurou demonstrar que apesar da reforma previdenciária ser uma preocupação para o futuro dos trabalhadores, e gerar diversas polemicas em relação a desigualdade se vier a ser alterada. A reforma previdenciária trará benefícios para o setor privado, em particular empresas que trabalham com previdência privada complementar, que de acordo com especialistas da área, somente as discussões já vem aumentando consideravelmente a procura. Pois muitos trabalhadores com medo do futuro incerto da previdência social, estão começando a planejar a sua aposentadoria privada a longo prazo, com o intuito de manter uma renda complementar. Atualmente se vê a necessidade de planejar sua velhice através de uma aposentadoria programada, que vai começar ser um diferencial entre a população brasileira, pois muitos aposentados continuam a trabalhar para complementar a sua renda, e com a previdência privada isso não será mais preciso para garantir uma estabilidade salarial confortável. Diante disso conclui se que a Previdência Privada é um mecanismo eficiente de acumulação de recursos e formação de renda complementar, para quem pretende ter uma qualidade de vida pós laboral tranquila, pois ela permite um planejamento mais equilibrado e seguro, sem instabilidades.

### **4. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/LCP/Lcp109.htm>>. Acesso em: 30 maio. 2017.

BRASIL. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 30 maio 2017.

BRASIL, Banco Central do Brasil. Caderno de Educação Financeira Gestão de Finanças Pessoais. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/caderno\\_cidadania\\_financeira.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/caderno_cidadania_financeira.pdf). Acesso em: 30 maio 2017

CARLI, Kalinca de. O direito ao resgate nos diferentes planos de previdência complementar. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-direito-ao-resgate-nos-diferentes-planos-de-previdencia-complementar,45680.html>. Acesso em: 30 maio 2017.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de, LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 7. Ed. São Paulo: LTr, 2006.

FENAPREVI, Procura por previdência privada aumenta, após discussões sobre a reforma. Disponível em: <http://www.anasps.org.br/procura-por-previdencia-privada-aumenta-apos-discussoes-sobre-a-reforma/>. Acesso em: 26 setembro 2017.

GONÇALES, Odonel Urbano. Manual de Direito Previdenciário. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <[Http://www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 30 maio. 2017.

JARDIM, Maria Aparecida Chaves. A Previdência Social e o mercado de Previdência Privada: um olhar sociológico. Disponível em: <<http://www.anapp.com.br>>. Acesso em: 30 maio. 2017

LUQUET, Mara. Guia valor econômico de planejamento da aposentadoria. São Paulo: Globo, 2001.

MONTESINOS, Denise Schmitt. Previdência Complementar- Estudo de Caso: Plano Fechado de Previdência Complementar. Disponível em [tcc.bu.ufsc.br/contabeis293890.pdf](http://tcc.bu.ufsc.br/contabeis293890.pdf), acesso em 26 de agosto de 2017.

PAIXÃO, Leonardo André. A previdência complementar fechada: uma visão geral – Disponível em: Acesso em 30 de maio de 2017.

RABELO, Flávio Marcílio. Perspectiva de expansão da previdência privada fechada no Brasil. RAE: Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v.40, n.4, out./dez. 2000.

SILVA, ESTER DA. Previdência social oficial e previdência privada: estágio atual, perspectivas e tendências, uma abordagem geral. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/480/1/Ester%20da%20Silva%20.pdf>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.

SOUSA, Almir Ferreira de. Aprenda a administrar o próprio dinheiro: coloque em prática o planejamento financeiro pessoal e viva com mais liberdade. São Paulo: Saraiva 2008.

STEPHANES, Reinhold. Reforma da previdência sem segredos. 2.ed. Rio de Janeiro: RBC, 1998.